

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 07/04/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 07/04/2025

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador" e dá outras providências.

CM/33/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores dos torneios esportivos no evento "4ª Festa do Trabalhador", nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

Parágrafo único: O valor total da presente Lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar Edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser aberto crédito suplementar para atender às despesas autorizadas por esta lei, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme autorização legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

A ordem do dia desta sessão

08/04/2025

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.04.04 11:56:26
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

08/04/2025

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 08/04/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários
08/04/2025

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

Premiação da 4ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2025:

- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:

R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) – Campeão

R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) – Vice-campeão

R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) – Artilheiro

R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado.

Valor total de Premiação da 4ª Festa do Trabalhador – 2025:

R\$ 70.000.00 (setenta mil reais)

Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006091

35686

Assinado de forma digital

por LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2025.04.04

11:56:50 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 349/2025

Ituiutaba, 02 de abril de 2025.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa., para apreciação, **minuta de Lei**, que autoriza o Poder Executivo a conceder premição em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador" e da outras providências.

Segue, anexa, a minuta da Lei.

Respeitosamente,

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

WCR/MGFF

Informamos que para o exercício de 2025 houve previsão orçamentária para a presente despesa.

02/04/2025


Denise Martins
Chaveira de
Baptista
Orçamentária



À DECOV,

SOBRE PARECER DE fl. 5/8.

04/04/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(MINUTA)

LEI N. _____, DE __ DE _____ DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores dos torneios esportivos no evento "4ª Festa do Trabalhador", nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar Edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2025.

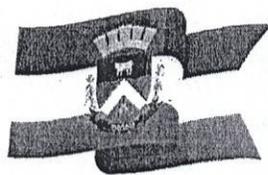
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.033, de 29 de março de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

Premiação da 4ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2025:

- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:

- . R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) – Campeão
- . R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) – Vice-campeão
- . R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) – Artilheiro
- . R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado.

Valor total de Premiação da 4ª Festa do Trabalhador – 2025:

R\$ 70.000.00 (setenta mil reais)

Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 287/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6409/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) solicita parecer sobre o Projeto de Lei que tem como objetivo premiar com dinheiro em espécie os vencedores do torneio esportivo que será realizado no evento denominado “4ª Festa do Trabalhador”.

É o breve o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

juízo, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (...) (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, o desporto é um dever do Estado, competindo ao Município em concorrência de responsabilidade com o Estado e à União proporcionar os meios de fomento, podendo legislar sobre interesse local.

É importante deixar claro que **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise técnica e a viabilidade econômica do evento proposto**, mas sim, a possibilidade jurídica em expedir o projeto de lei.

Neste aspecto, a Procuradoria Geral do Município frisa ainda que apesar de viável a elaboração do Projeto de Lei para autorizar a premiação dos envolvidos no evento desportivo, **competirá às demais áreas envolvidas no evento à ser realizado a verificação e o acompanhamento da conformidade entre o orçamento do Município, o valor proposto e as regras para premiação.**

Válido pontuar que nos termos do art. 167 da Constituição Federal, tem-se que:

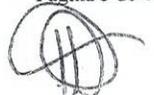
Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...)

No presente caso, conforme despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (fls. 2v) “houve previsão orçamentária para a presente despesa”, não havendo que se falar em abertura de crédito suplementar ou especial, **uma vez que os recursos que serão utilizados para suportar a premiação já estão previstos no orçamento.**

Por todo exposto, ENTENDEMOS que a iniciativa de criação do Projeto de Lei é do Poder Executivo, havendo possibilidade jurídica, respondendo o ordenador da despesa pela viabilidade financeira-orçamentária e os gestores do evento pela fiscalização e regularidade.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ENTENDEMOS que a iniciativa de criação do Projeto de Lei é do Poder Executivo, havendo possibilidade jurídica, respondendo o ordenador da despesa pela viabilidade financeira-orçamentária e os gestores do evento pela fiscalização e regularidade.

À Secretaria de Governo para ciência e deliberações.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 6.409/ 2025

Em atendimento ao ofício nº 349/2025/SMEEL da Sra. Secretária de Educação, Esporte e Lazer, encaminhando a minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento, “4ª Festa do Trabalhador”, e, considerando o parecer jurídico nº 0287/2025 exarado pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, conforme minuta apresentada às fls. 03 do processo.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.04
10:26:42 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Executivo de Educação, Esporte e Lazer
evento, “4ª Festa do Trabalhador”
Procuradoria Geral
conforme minuta apresentada às fls. 03 do processo.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6409 / 2025

Data de Abertura: 02/04/2025 10:27:27

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - SMEEL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO 349/2025 SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A APRECIÇÃO DA MINUTA DE LEI, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/108

Ituiutaba, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 025.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 025/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador" e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.04 11:33:26
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 25/2025

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “4ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.

A presente proposição visa incentivar a prática esportiva e reconhecer o esforço dos atletas participantes dos torneios organizados no âmbito da tradicional celebração do Dia do Trabalhador em nosso município. A concessão de premiação monetária não apenas valoriza o desempenho esportivo, mas também estimula a participação da comunidade, promovendo o esporte como meio de inclusão social, lazer e qualidade de vida.

A realização do evento conta com a participação de diversos atletas locais e regionais, sendo uma iniciativa que fortalece o espírito esportivo e proporciona entretenimento à população. O incentivo financeiro previsto no projeto será concedido por meio de transferência eletrônica aos vencedores das competições esportivas, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único da proposta.

Vale destacar que as despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, estando prevista, se necessário, a abertura de crédito adicional especial para cobrir os gastos com a premiação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para a valorização do esporte em nossa cidade e para o engrandecimento do evento “4ª Festa do Trabalhador”.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.04.04
11:56:02 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Sinivaldo Ferreira Paiva

PROJETO DE LEI CM/33/2025, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador", no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O projeto está amparado no art. 30, I, da CF/88, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

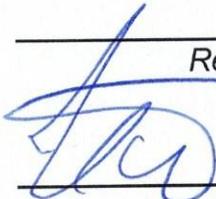
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Sinivaldo Ferreira Paiva



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

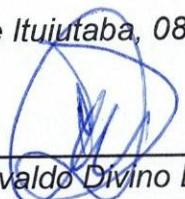
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/33/2025, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "4ª Festa do Trabalhador", no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

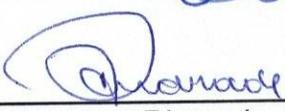
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO Nº 35 /2025

PROJETO DE LEI CM/33/2025, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "4" Festa do Trabalhador", no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Federal: O projeto está amparado pelo Art. 30, Inciso I da Constituição

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]"**

adicionais: O professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos

"Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)".

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais suplementares é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)"

Desse modo, a abertura de crédito adicionais suplementares atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com base no Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na doutrina administrativa, conclui-se que o Projeto de Lei CM133/2025 está juridicamente fundamentado e atende aos requisitos legais para sua tramitação e implementação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de abril de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840